



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PARECER N.º 009/2025

Projeto de Lei Substitutivo nº 030/2025

Relator: Vereador Jacizão

Apresentado em 19/05/2025

Autor: Poder Executivo

Conclusão do relator: Favorável à tramitação da matéria.

Ementa: Voto do relator ao Projeto de Lei Substitutiva n.º 030/2025.

VOTO/PARECER

I- RELATÓRIO

Trata-se de emissão de Parecer da Comissão de Orçamentos, Finanças e Contas Públicas da Câmara Municipal de Pires do Rio - GO, acerca do Projeto de Lei substituto nº 030/2025, de autoria do Poder Executivo, que: **“Instui o Regime de Adiantamento e o Regime de Pagamento de Despesas de Pequeno Vulto (suprimentos de fundos) no âmbito do Poder Executivo de Pires do Rio/GO, e dá outras providências.”**, conforme segue:

O Poder Executivo solicita a apreciação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária substitutivo nº 030/2025, que visa a regulamentação de Lei para a realização de despesas de pequeno vulto, de natureza urgente, que não possa aguardar um procedimento normal licitatório.

I – PARECER

Conforme o projeto de Lei em questão, se faz necessário que o município de Pires do Rio regulamente esta Lei afim de adequar as pequenas compras, facilitando o dia a dia dos trabalhos municipais.

Considerado que o gasto não poderá exceder o limite de 10% do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21 que hoje é de R\$ 6.272,55 (seis mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) para serviços e fornecimentos. Após discussão, nesta Comissão, realizada nesta data, comprehende-se que o impacto financeiro devem ser obedecidos conforme a Lei Orçamentária Anual prevista.



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

Diante de análise minuciosa verificou-se que o projeto é pertinente e merece aprovação uma vez que atendem a Lei 4320/64 em seus artigos 68 e 69 que dispõe sobre o Controle do Orçamento público. Entende-se que o projeto de lei Substitutivo 030/2025 cumpre os requisitos da legalidade Financeira e Orçamentária.

II – CONCLUSÃO DA RELATORIA

POR TODO O EXPOSTO, MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei Substitutivo n. 030/2025 nesta Casa até a decisão final pelo Colendo Plenário, uma vez que o original cumpre os requisitos da legalidade, constitucionalidade, bem como aqueles concernentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa.

Pires do Rio, 23 de Junho de 2025.

Vereador Jacizão
Relator



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

DECISÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, 23 de Junho de 2025.

Vereador Leandro Poloniato
Presidente

Vereador Leandro Cardoso
membro